



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 149 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO ao art. 26 e **ALTERA** as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento ao cargo efetivo de Médico, constantes no Anexo Único, da Lei Complementar nº 071/2010

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 26 da Lei Complementar 071, de 13 de outubro de 2010 - Plano de Classificação de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

I - ...

II - ...

III - Gratificação de função do servidor investido no cargo efetivo de MÉDICO quando designado para atender o programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF de acordo com as diretrizes dos governos estadual e federal ou o desenvolvimento de programa municipal de apoio a Estratégia de Saúde da Família - ESF.

VALOR	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE VAGAS
R\$ 12.265,00	40 horas semanais	05

§ 1º.

§ 2º. ...

IV - Regime de trabalho suplementar para servidor efetivo investido no cargo de Médico que poderá ser convocado para desempenho de jornada de trabalho suplementar, visando o atendimento de atividades de interesse público:

VALOR	CARGA HORÁRIA DO REGIME SUPLEMENTAR
R\$ 3.735,55	10 horas semanais
R\$ 7.471,10	20 horas semanais
R\$ 11.206,65	30 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º: O regime de Trabalho suplementar não poderá ser percebido cumulativamente com a gratificação prevista no inciso III do art. 26 da Lei Complementar n.º 071/2010.

§ 2º. A convocação para trabalhar em regime suplementar só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável, no qual fique demonstrado o interesse público do Município.

§ 3º. Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, deverá a autoridade competente comunicar o fato ao Prefeito visando o cancelamento da convocação.

§ 4º. Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá a remuneração equivalente à carga horária correspondente à convocação, sobre o seu vencimento básico.

§ 5º. O regime suplementar será pago proporcionalmente na gratificação natalina e 1/3 de férias do servidor.

§ 6º. Sobre o regime suplementar não incidirá contribuição previdenciária e sob nenhuma hipótese o regime suplementar se incorporará ao provento do servidor."

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento ao cargo efetivo de Médico, padrão 13, constantes no **ANEXO ÚNICO** da Lei Complementar n.º 071, de 13 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: promover, preservar e recuperar a saúde pública.
- b) Descrição Analítica: zelar pela saúde das pessoas e da coletividade; atenuar o sofrimento de seus pacientes; prescrever medicamentos; prescrever cuidados médicos; solicitar exames complementares e de diagnósticos; realizar palestras e trabalhos junto à comunidade; realizar programas voltados à saúde pública; atender consultas em ambulatórios em unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; encaminhar casos especiais à setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva; organizar, orientar e avaliar programas de erradicação de endemias e epidemias; emitir parecer sobre utilização de drogas, inseticidas, pesticidas, etc.; proceder a levantamentos epidemiológicos sobre zoonoses e intoxicações; orientar e coordenar programas de desinsetização; realizar inquéritos epidemiológicos e sobre níveis de saúde; colaborar com os serviços de fiscalização e engenharia sanitária; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; fornecer atestados de sanidade física e mental; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; **executar a supervisão de programas de saúde; realizar serviços de autorização, fiscalização e auditoria médica**; executar tarefas afins.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário: período normal de 10 horas semanais, com possibilidade de horários flexíveis, no cumprimento da jornada de trabalho semanal.**
- b) **Cumprimento da carga horária: quando designado para exercer funções de fiscalização e auditoria poderá exercer até 20% (vinte por cento) da carga horária em atividade externa devidamente comprovada e quando designado para atender o programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF poderá destinar até 10% (dez por cento) da carga horária para atividades externas.**
- c) **Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços relacionados com a saúde pública, em domingos e feriados, uso de uniforme e EPI.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade: nível superior**
- b) **Habilitação Profissional: diploma de conclusão de curso superior e habilitação legal para o exercício da profissão.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento**